

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

DECRETO Nº 1.059 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS — COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOque o Governo do Estado de São Paulo mantém a prorrogação da quarentena no âmbito estadual e alteração para fase laranja do Plano São Paulo – Região de Franca/SP.

DECRETA

- Art. 1º. Fica mantida até dia 31/12/2021, no âmbito do Município de Itirapuã, a vigência do período de quarentena no combate e enfrentamento à pandemia pelo fato do aumento do número de casos pela COVID-19.
- Art. 2º. Fica regulamentado pelo presente DECRETO para a adequação à denominada "Fase laranja" do Plano São Paulo, com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp.
- Art. 3º. Eventos, convenções e atividades culturais, serão permitidos com as seguintes condições:
 - I. Capacidade limitada a 40%;
 - II. Horário reduzido (8 horas): Após as 6 horas e antes das 20 horas;
 - III. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
 - IV. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
 - V. Proibição de atividades com público em pé;
 - VI. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
- Art. 4º. Fica permitido o exercício das atividades comerciais e de prestação de serviços, condicionados ao cumprimento das seguintes medidas:
 - Ocupação máxima limitada a 40% do local;

· · ·

1



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- Uso obrigatório de mascaras nas vias públicas;
- III. O atendimento deverá ocorrer de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;
- IV. Obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida com a utilização de máscaras;
- V. Disponibilização de álcool em gel no mínimo 70% aos clientes e colaboradores;
- VI. Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
- VII. Divulgar informações aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- VIII. Higienizar todos e quaisquer objetos e equipamentos utilizados antes e depois de cada uso.
- Art. 5°. Fica permitido o atendimento presencial nos restaurantes e similares, condicionados ao cumprimento das seguintes medidas;
 - I. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
 - II. Horário reduzido (8 horas): Após as 6 horas e antes das 20 horas;
 - III. Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
 - IV. Venda de bebidas alcoólicas até as 20 horas;
 - V. Adoção de protocolos geral e setorial específico;
 - VI. Adotar medidas para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras, inclusive com a demarcação do solo;
 - VII. Disponibilização de álcool gel mínimo 70% aos clientes e colaboradores;
 - VIII.Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
 - IX. Divulgar informações aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
 - Higienizar todos e quaisquer objetos e equipamentos utilizados antes e depois de cada uso.
- Art. 6°. Fica proibido a atividade nos bares e similares, permitindo somente para retirada de produtos até as 20 horas.
- Art. 7º. Os salões de cabeleireiros, barbearia, manicure e pedicuro, deverão cumprir as seguintes normas:

: 0



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6 horas e antes das 20 horas;
- III. Utilização pelos profissionais, em tempo integral, da paramentação constituída de toucas, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras;
- IV. Esterilização das ferramentas;
- V. Atendimento somente com hora marcada;
- VI. Obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida utilizando máscaras;
- VII. Disponibilização de álcool gel mínimo 70%;
- VIII. Higienizar todos e quaisquer objetos e equipamentos utilizados antes e depois de cada uso.
- Art. 8º. Fica permitido o funcionamento das academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, condicionados ao cumprimento das seguintes medidas:
 - I. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
 - II. Os atendimentos deverão ser com hora marcada;
 - III. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
 - IV. Obrigatório o uso de máscara por professores e alunos;
 - V. Os equipamentos deverão ser higienizados antes e depois de cada uso;
 - VI. Adotar medidas para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;
 - VII. Disponibilização de álcool gel mínimo 70%, em todos os locais de uso de equipamentos;
 - VIII. Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
 - IX. Divulgar informações aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção/
 - Higienizar todos e quaisquer objetos e equipamentos utilizados antes e depois de cada uso.
- Art. 9°. Fica permitida a realização de atividades religiosas no interior de templos religiosos, condicionadas ao cumprimento das seguintes medidas:
 - Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

Ser : A

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- II. As portas e janelas deverão permanecer abertas e os assentos deverão ser disponibilizados de forma a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma e outra pessoa, tanto nas laterais quanto na frente e atrás de cada assento, devendo os assentos excedentes serem retirados ou interditados de forma a impedir que os frequentadores possam se acomodar com uma distância inferior a 2(dois) metros um do outro;
- III. Deve-se organizar a entrada e saída das pessoas de forma a evitar qualquer aglomeração, especialmente na saída, onde deverá ser controlado o fluxo de forma que primeiramente saiam as pessoas acomodadas nas proximidades das portas de saídas, posteriormente as pessoas acomodadas na zona intermediária e finalmente as pessoas mais distantes das portas;
- IV. Caso haja imagem e/ou objetos sagrados no local, deve-se colocar barreiras físicas a uma distância de pelo menos 1,5 metros destes, proibindo o toque com as mãos;
- V. Nos ritos onde existe oferta e/ou contribuição financeira, deverá ser organizado o fluxo de tal maneira que a contribuição seja depositada somente em caixas de coleta fixas;
- VI. Nos ritos de Comunhão/Ceia ou outros atos específicos de cada religião, é recomendado evitar o toque das mãos;
- VII. Nestes mesmos Ritos, se houver fila, esta deverá ser organizada de forma a se respeitar o distanciamento recomendado de 2 (dois) metros;
- VIII. Disponibilização de álcool em gel mínimo 70%;
- Uso obrigatório de máscaras;
- X. Proibido o compartilhamento de alimentos e bebidas de qualquer natureza antes e depois das celebrações;
- XI. Não utilização de panfletos, folhetos, livros ou similares;
- XII. Higienização completa do local antes das celebrações.
- Art. 10. Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população.
- Art. 11. O n\u00e3o cumprimento das medidas estabelecidas nos artigos. 1º ao 9º, constantes no presente decreto, primeiramente ser\u00e1 notificado e em caso de reincid\u00e3ncia ser\u00e1 aplicado multa no valor de 01 (um) sal\u00e1rio m\u00eanimo Federal.

.

A.



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Parágrafo único. Da mesma forma, os pedestres que estiverem em vias públicas e prédios públicos serão aplicados multa no valor de 01 (um) salário mínimo Federal

Prefeitura Municipal de Itirapuã, Em, 18 de janeiro de 2021

GERSON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por Afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na data 18 de janeiro de 2021. Registre-se e Cumpra se.

JOSÉ CARLOS DE MELO

Secretario de Administração Portaria nº 01 de 01/01/21